DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7392/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4290/2018
PROTOCOLO	: 1899032
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a **Concessão de Reforma *ex offício***, por parte da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Acacio Ajala**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 201.186.001-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Bombeiro Militar**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 6500/2022"** (fls. 15/16) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 2ª PRC – 9919/2022"** (fls. 17/18), pronunciaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, "b" da Lei Complementar n.º 160/2012.

Verifica-se que na concessão de Reforma *ex offício* foram fixados **integrais,** conforme se verifica na Peça n.º 10, em observância da legislação, estando amparado nos termos do art. 94 e art. 95, inciso I, "c", todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 317/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.604, em 28 de fevereiro de 2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Concessão de Reforma ex officio** concedida ao servidor **Cacio Ajala**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 201.186.001-68**, titular efetivo do cargo de **3º Sargento Bombeiro Militar**, conforme **Portaria "P" AGEPREV n. 317/2018**, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.604, de 28 de fevereiro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, "b" da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei

Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F